



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Socorro Neri

Apresentação: 15/07/2024 16:03:59 - MESA

REQ n.2641/2024

REQUERIMENTO N° _____ DE 2024
(Da Sra. Deputada Socorro Neri)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 114/2023 do Projeto de Lei Complementar 143 de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei Complementar 114/2023 seja desapensado do Projeto de Lei Complementar 143/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar 143/2020 visa alterar a Lei Complementar nº 173, de 27 de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19", e dá outras providências, para ressalvar os servidores da educação pública das restrições contidas na Lei Complementar 173/2020. A proposta permite a estados, municípios e Distrito Federal pagar, retroativamente, anuênios, quinquênios e licenças-prêmio congelados entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 por determinação da legislação citada. O Projeto de Lei Complementar dá nova redação ao inciso IX do Art. 8º da mesma legislação (Lei Complementar 173/20) e revoga também a Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022 no sentido de proibir, até 31 de dezembro de 2021 a realização de pagamentos relativos à concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º da Lei Complementar 173/202.

A Lei Complementar 173/202, ao disciplinar em seu inc. IX, do art. 8º a proibição do cômputo, exclusivamente para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e quaisquer mecanismos equivalentes, que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, impôs consequências severas e diretas ao regime jurídico dos servidores públicos, pela retirada da contagem de tempo para aquisição de direitos já previstos



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242851318200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

* C D 2 4 2 8 5 1 3 1 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Socorro Neri

Apresentação: 15/07/2024 16:03:59 - MESA

REQ n.2641/2024

em lei. Apesar da alteração introduzida pela Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022, através da inserção do § 8º ao art. 8º ter reconhecido o trabalho abnegado dos servidores das áreas de saúde e segurança pública, colocando-os como exceção a essa restrição de direitos, ainda é necessário corrigir a injustiça a outras áreas de servidores públicos, que também atuaram durante o período pandêmico para que as ações públicas não somente não sofressem interrupção, como também chegassem diretamente à população, especialmente aos extratos mais vulnerabilizados da sociedade brasileira. **Apesar das circunstâncias extremas e inesperadas, não se pode permitir retirar direitos já conquistados pelos servidores públicos**, como o faz a redação em vigor do dispositivo que se propõe modificar.

A norma inserta pelo inciso IX, do art. 8º, cumpriu o objetivo de contenção de gastos com o funcionalismo público, impedindo novos dispêndios no período e, assim, permitiu o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. Importa destacar, ainda, que a atual redação do inciso IX, do art. 8º, tem levado inúmeras ações aos tribunais pátrios, com divergentes entendimentos na interpretação do dispositivo, acarretando verdadeira insegurança jurídica. Isto porque uns prolatam entendimento de que o dispositivo apenas suspende, no período, os efeitos financeiros dos direitos adquiridos decorrentes dos períodos aquisitivos, não causando qualquer prejuízo em relação à contagem do tempo de efetivo serviço prestado, e outros que suspende o direito à contagem de tempo de efetivo exercício para fins de quaisquer vantagens. Assim, a nova redação proposta ao inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 no PLP 114/2023 não somente garantirá a manutenção de direitos já conquistados pelos servidores públicos, como também trará segurança jurídica.

Por este motivo, buscando garantir a análise mais ampla e dedicada do Projeto de Lei Complementar 114/2023 por esta Casa Legislativa, solicito a desapensação dele do Projeto de Lei Complementar 143/2020, que tem escopo com objetivo diverso do ora apresentado.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2024.

Deputada Federal Socorro Neri
PP/AC



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242851318200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri